DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12602/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8547/2015
PROTOCOLO	: 1589988
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO (A)	: JORGE JUSTINO DIOGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2015
CONTRATADO	: APARECIDO ASSIS DE ALENCAR EPP
OBJETO DO CONTRATO	: SERVIÇO DE TORNO COM APLICAÇÃO DE SOLDA MLG, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E OBRAS).
VALOR CONTRATUAL	: R$ 93.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2015, formalização do contrato administrativo nº 53/2014 e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Aparecido Assis de Alencar EPP, tendo como objeto o serviço de torno com aplicação de solda MLG, visando atender as Secretarias Municipais (Educação, Desenvolvimento Econômico e Obras).

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 9704/2017 (peça nº. 24) pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 29/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 53/2015) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17029/2017 (peça nº. 25), opinando pela legalidade e regularidade de todas as fases processuais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concor-

reram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação atende as normas estabelecidas na Resolução TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

O Contrato Administrativo nº 53/2015 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 59.148,00;
- Notas fiscais: R$ 59.148,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 59.148,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 05 da peça digital nº 19 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Aparecido Assis de Alencar EPP, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 53/2015, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO